



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho

Agravo de Instrumento

Processo nº 2061882-26.2023.8.26.0000

Relator: **SOUZA MEIRELLES**

Órgão Julgador: **12ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**

Processe-se o agravo de instrumento **com antecipação da tutela recursal**, para suspender, até o final julgamento deste recurso, a exigibilidade do crédito tributário lançado no **AIIM nº. 4.081.531-6** – *determinando ao Fisco que se abstenha de incluir dados da agravante nos cadastros de inadimplentes, protestar o débito, ajuizar demanda executiva, bem como deflagrar procedimento de representação fiscal para fins penais* – ante a presença dos requisitos legais autorizadores da medida (art. 7º, III da Lei n.º 12.016/09).

Análise perfunctória, peculiar ao atual estágio processual, autoriza tal providência, tendo em vista o potencial risco de se negar exaurimento da via administrativa, acaso ao final se constate que o Presidente do TIT efetivamente extrapolou limites do juízo de admissibilidade que lhe competia.

Com efeito, é tendência do moderno Administrativismo a máxima facilitação da defesa em âmbito extrajudicial, mormente por se tratar de providência preliminar ao



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ajuizamento de demandas com viés anulatório. Destarte, e porque, *aparentemente*, o juízo prelibatório do pedido de retificação de julgado teria tangenciado o mérito, cumpre deferir a medida liminar postulada.

No mais, quanto às transações havidas com empresas declaradas inidôneas, a compreensão adequada da lide depende do fornecimento de maiores informações pela autoridade impetrada. Necessária, portanto, a dialetização da relação processual, a fim de melhor esclarecer a controvérsia.

Comunique-se ao Juízo de origem, dispensadas as informações.

Intime-se a parte agravada a apresentar resposta no prazo legal.

Após, tornem conclusos para julgamento.

Intimem-se.

São Paulo, 28 de março de 2023.

SOUZA MEIRELLES

Desembargador Relator